

FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
CENTRO DE INOVAÇÃO E DE
TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS - CINTED

REFERENCIAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
2021

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1 ASPECTOS REGULATÓRIOS	5
2 ASPECTOS CONCEITUAIS	7
3 ASPECTOS OPERACIONAIS	12
3.1 Carga horária	14
3.2 Validação das atividades de extensão para curricularização	14
3.3 Planejamento da curricularização da Extensão nos PPCs, PECs e Planos de Ensino	14
3.4 Avaliação das atividades de curricularização da extensão	16
3.5 Registro das atividades realizadas	17
4. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES	18
REFERÊNCIAS	20
ANEXOS	21
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018	22
RESOLUÇÃO N.º 58-2020 - CEPE	26
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01.12.021 - PRAC	27

PRÓ-REITORA ACADÊMICA

Flávia Fernanda Costa

INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO

Núcleo de Design Curricular

Rubia Paula Bamberg

Rudson Adriano Rossato da Luz

Thailise Azeredo da Fonseca

Núcleo de Formação de Professores

Ana Lúcia Buogo

Claudia Mara Sganzerla

Daniel Reimann

Elisandra Martins

Glenda Biotto

Lucas Fürstenau de Oliveira

Maria de Fátima Webber do Prado Lima

Nilva Lúcia Rech Stédile

Silvana Regina Ampessan Marcon

Coordenadoria de Extensão

Gilberto Hummes

Programa de Educação a Distância

Luis Paulo Soares Munhoz

Núcleo de Apoio Pedagógico - Área da Vida

Karina Giane Mendes



APRESENTAÇÃO

O Referencial para a Implementação da Curricularização da Extensão da Universidade de Caxias do Sul contempla os elementos fundamentais para a implementação desta ação, tendo como pressupostos os aspectos regulatórios, a concepção de Extensão, que prevê ações transformadoras que transponham os muros entre a Universidade e a sociedade, a relação da Extensão com o currículo e, por fim, a formação cidadã, contribuindo para a formação integral e o protagonismo dos estudantes.

Este documento foi criado a partir de pesquisas, participações em eventos que abordam a curricularização da extensão em outras IES e discussões realizadas pelo grupo destinado a pensar estes delineamentos, num trabalho composto por representantes das diferentes Áreas do Conhecimento, sempre tendo presente a pluralidade de ideias e concepções.

A partir deste documento, as Áreas de Conhecimento e os cursos poderão balizar e compor a Extensão em seus currículos, dando assim outro status a esse pilar da universidade, que, historicamente, costuma ter menos visibilidade do que o Ensino e a Pesquisa.

Grupo de Trabalho

ASSISTA O VÍDEO





1 ASPECTOS REGULATÓRIOS

A legislação brasileira, no que diz respeito à educação, tem uma normativa maior, a **Constituição Federal**. Segundo o seu Art. 207, “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de **indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**” (grifo nosso).

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, em seu artigo 43 dispõe que:

A educação superior tem por finalidade:

[...]

VII - **promover a extensão**, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição (grifo nosso);

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares (LDB, 1996)

[...]

Nesta mesma linha, o **Plano Nacional de Educação 2014-2024**, na **Meta 12.7**, estabelece que as IES precisam “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”. **A Resolução CNE nº 7 de 18 de**

dezembro de 2018 determina que, na estrutura e concepção prática das diretrizes da Extensão na Educação Superior (art. 5º), deve-se ter uma “II [...] - formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;” e ainda

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico. (CNE, 2018).

A mesma Resolução ainda prevê que sejam consideradas “atividades extensionis-

tas [as] atividades de extensão, as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de Ensino Superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.” (art. 7º)

Neste sentido, a **Resolução CEPE/UCS - 58/20** aprovou “as atividades de extensão como componente curricular nos cursos de graduação da UCS” e, por fim a Instrução Normativa Nº 01/2021 – PRAC “Dispõe sobre procedimentos para implantação, sistematização, proposição, acompanhamento, avaliação e registro de atividades de extensão como componente curricular obrigatório nos cursos de graduação.”

Fazendo-se uma linha das ações regulatórias versus o tempo, obtém-se a figura 1, que representa o avanço do embasamento legal acerca da curricularização da extensão.

Figura 1: Representação gráfica das questões regulatórias acerca da curricularização da Extensão na UCS





2 ASPECTOS CONCEITUAIS

Conforme FORPROEX¹, (2012, apud IMPERATORE, 2019, p. 15), a extensão se caracteriza como um “[...] processo acadêmico definido e efetivado em função das demandas sociais, políticas, econômicas e culturais da sociedade e da proposta pedagógica dos cursos, coerente com as políticas públicas e indispensável à formação cidadã.” Ainda, segundo a autora:

Ao se aprofundar sobre a reflexão conceitual, a referência “[...] definido e efetivado em função das demandas sociais, políticas, econômicas e culturais da sociedade [...]” (FORPROEX, 2012), afirma-se a reconexão universidade-sociedade em uma perspectiva dialógica, corresponsável e solidária. A correlação à “proposta pedagógica dos cursos” e à “formação cidadã”, por sua vez, ratifica o princípio educativo da extensão, sua dimensão acadêmica, cogeradora de conhecimentos, competências, habilidades e atitudes, a partir da vinculação com a realidade social, o que Gramsci (1989, p. 130) refere em proporcionar “[...] um novo pensar e fazer, capaz de desenvolver uma concepção histórica de sujeito e sociedade”. Por fim, a aludida coerência com as políticas públicas nos remete a um projeto sistêmico de articulação entre Estado, universidade e sociedade, a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social de seu entorno e para a realimentação do conhecimento (IMPERATORE, 2019, p 15 - 16).

¹ Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras.

A partir dessas reflexões, evidencia-se que a curricularização da Extensão deve cumprir sua função acadêmica, como delineada por Imperatore. Nesse sentido, é bem mais do que apenas uma obrigação legal a ser cumprida ou atividade que irá ocupar carga horária das disciplinas.

As ações de curricularização da Extensão pressupõe uma perspectiva de currículo específica.

O currículo não é a soma de um conjunto de disciplinas. Ele traduz um projeto político pedagógico integrado. Por isso, um dos principais desafios da curricularização da Extensão está na superação de uma prática fragmentada de pequenos projetos por uma prática integral e integradora (GADOTTI, 2017, p. 9).

Assim, é importante que as ações de Extensão que ocorram no âmbito de um curso ou Área do Conhecimento estejam articuladas em um projeto institucional. Dessa maneira, pode-se criar um espaço democrático de discussão com estudantes em várias etapas do curso, desenvolvendo a cidadania e possibilitando uma aprendizagem significativa. A proatividade demandada nos estudantes nessas ações, depois, irá se projetar na sua vida profissional e terá reflexos na sociedade, uma vez que as atividades de Extensão curricularizadas devem ser realiza-

das a partir de uma demanda social emergente da sociedade.

Com isso, assume-se uma concepção crítica da Extensão, valorizando sua articulação intrínseca com o Ensino e a Pesquisa. Conforme Imperatore,

Ao defender a concepção crítica de extensão, enquanto processo formativo integrado ao currículo, emancipatório e cogerador de conhecimentos, reconhecendo, como sugere Faria (2001), três núcleos conceituais que a constituem, diretamente relacionados à sua história: conceitos alinhados às áreas de atuação da extensão, conceitos articulados ao ensino e à pesquisa, conceitos identificados com a interação universidade-sociedade. Tais núcleos evidenciam, sinteticamente, a trajetória (e contradições) da extensão: disseminação do conhecimento, das artes e da cultura, passando pela interação ensino-pesquisa e culminando com a promoção da integração à sociedade, por meio do conhecimento crítico, reflexivo e comprometido com a realidade social (IMPERATORE, 2019, p. 18 - 19).

A Resolução CNE 7 de 18 de dezembro de 2018 corrobora essa concepção, quando, no art. 3º, explicita que:



A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

A curricularização da extensão pressupõe que o currículo, e, por conseguinte, a formação, efetive a articulação e aproximação entre os acadêmicos e a comunidade, em função das demandas sociais, políticas, econômicas e culturais da sociedade. Dessa maneira, deve-se levar em conta que as atividades envolvam diretamente a comunidade externa, e estejam vinculadas à formação do estudante.

Conforme Imperatore e Pedde (2015):

A curricularização da Extensão proposta pela política pública desafia as instituições de ensino superior brasileiras a repensarem suas concepções e práticas extensionistas, historicamente assistencialistas e ou mercantilistas e, excepcionalmente alinhadas às demandas da sociedade e à dinâmica curricular. (IMPERATORE e PEDDE, 2015, p. 1)

Os autores ainda ressaltam os desafios a serem enfrentados, nesse processo:

- Demolição dos muros, do isolamento da educação e da universidade; a intermediação com a realidade, a articulação entre teoria-prática, o respeito e valorização à diversidade de sujeitos e práticas;
- Perspectiva Interdisciplinar – integração de saberes (rejeição do cientificismo excludente) e a deposição do distanciamento entre disciplinas, conjugando o ético, o estético, o religioso, o político, o econômico e o social;
- Redefinição de universidade e, por consequência, de projetos de curso, a partir de critérios epistemológico-pedagógicos e não de definições político-administrativas meramente instrumentais;
- Concepção de currículo a partir de atividades acadêmicas de ensino-pesquisa-extensão (para além de conteúdos/disciplinas justapostos), que possibilitem trajetórias de formação diferenciadas e articuladas, segmentadas em núcleo “duro”/específico, núcleo de formação geral/complementar e programas e projetos de Extensão;
- A valorização dos núcleos de governança na universidade, com ênfase nos colegiados de curso e núcleos docentes estruturantes – NDEs (IMPERATORE e PEDDE, 2015, p. 1)



Nesse sentido, entende-se que as ações propostas/desenvolvidas devem possibilitar a articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo presente:

- a perspectiva interdisciplinar;
- o enquadramento em temas transversais previstos nas políticas/legislação do Ensino Superior; e
- o compromisso com o enfrentamento das questões primordiais à sociedade nos âmbitos econômico, social e cultural.

A Extensão universitária é compreendida como possibilidade de formação integral dos envolvidos ultrapassando a ideia simplista de apenas estender à comunidade os saberes legitimados na universidade, mas indo além, desenvolvendo relações construtivas com a sociedade, entendendo os diferentes contextos sociais e indo ao encontro da busca pela resolução de problemáticas por meio de desenvolvimento dos projetos. Assim,

A curricularização da extensão faz parte, de um lado, da **indissociabilidade** do ensino, da pesquisa e da extensão da universidade, e, de outro, da necessária **conexão** da universidade com a sociedade, realçando o papel social da universidade, bem como a relevância social do ensino e da pesquisa (GADOTTI, 2017, p. 4 - grifo do autor).

Ainda, conforme Gadotti (2017, p. 2), essa concepção de Extensão possibilita uma “mão dupla”, em que a troca de saberes acadêmicos e populares produz, não só a democratização do conhecimento, mas também uma produção científica a partir da realidade em que os estudantes se inserem. Aqui, mais uma vez, ressalta-se a importância de sempre focar na comunidade externa e também relacionar as atividades a serem realizadas com os componentes curriculares dos cursos, possibilitando assim o diálogo entre os saberes dos cursos com as questões da sociedade, numa perspectiva interprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar. Segundo o autor, “para o aluno, a extensão é também o lugar do reconhecimento e aceitação do outro e da diversidade” (GADOTTI, 2017, p. 10).

Dessa forma,

Curricularizar a Extensão Universitária implica aproximar a universidade dos grandes desafios da sociedade, particularmente os desafios da Educação Básica, do desenvolvimento nacional, dos movimentos sociais, das esferas públicas. O currículo não deve ser entendido como um “apêndice” do processo educativo. Ele é resultado de um “caminho percorrido” (significado da palavra “currículo”) da própria educação, que implica escuta,



reflexão, elaboração teórica e práxis. Uma política de extensão não extensionista é um grande desafio para a universidade. Trocar ideias com experiências já realizadas, refletir criticamente sobre elas, torna-se necessário para que não se comece tudo de novo (idem).

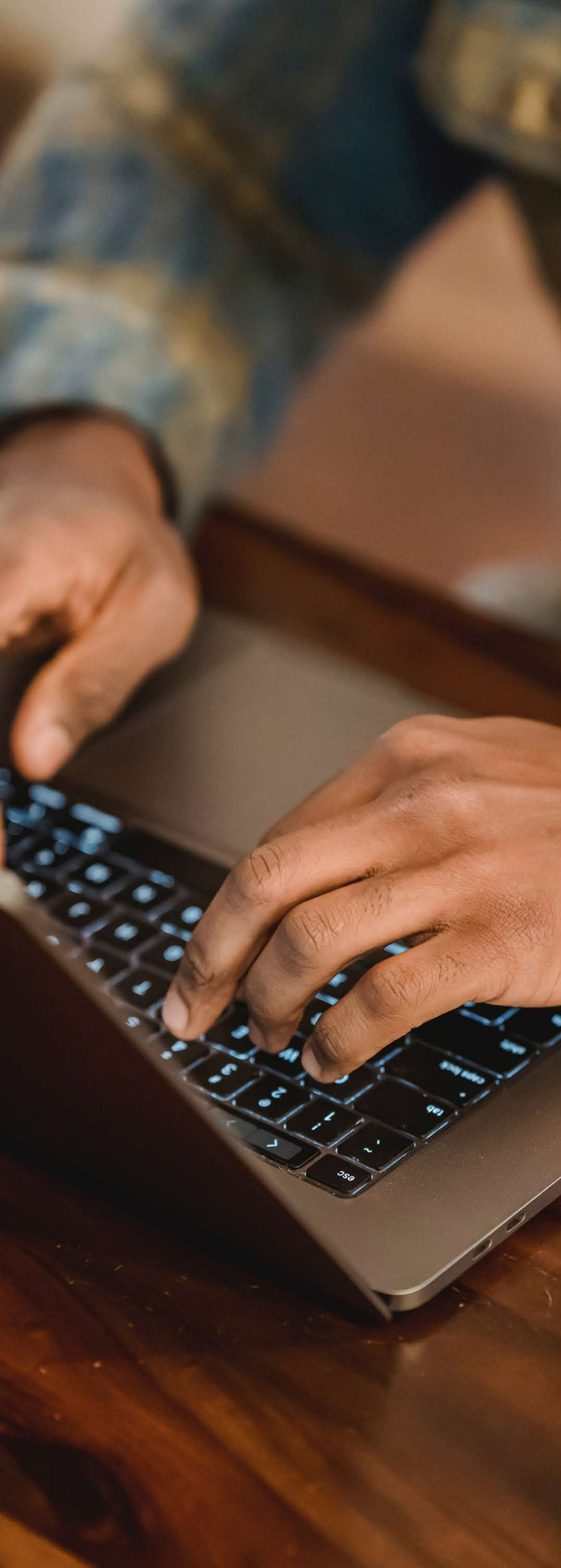
Nesse sentido, a curricularização da extensão vinculada à vivência acadêmica tem como pressupostos norteadores:

- relação teoria e prática;
- experiências acadêmicas humanizadoras e transformadoras;
- sentido e protagonismo – pertencimento;
- aproximação com o mundo do trabalho, experiências diversificadas; e
- efetivação de práticas exitosas/inação.

Além disso, outro aspecto a considerar são os eixos a serem contemplados pela curricularização, os quais também atendem às políticas públicas de inclusão, igualdade, diversidade e sustentabilidade ambiental:

- comunicação;
- cultura;
- direitos humanos e justiça;
- meio ambiente;
- saúde;
- tecnologia e produção;
- mundo do trabalho;
- educação ambiental;

- educação étnico-racial; e
- educação indígena;
- entre outros.



3 ASPECTOS OPERACIONAIS

Para dar conta do exposto nas seções anteriores, é essencial abordar a operacionalização da curricularização da Extensão.

Conforme a Resolução CNE nº 7 de 18 de dezembro de 2018, para efeito de cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, os seguintes termos, entre outros:

- a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicada na formação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessário;
- o planejamento e as atividades institucionais de extensão;
- a forma de registro a ser aplicado nas instituições de Ensino Superior, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;
- as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;
- a política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no artigo 4º da resolução; e
- a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

As Áreas do Conhecimento e os cursos deverão analisar os currículos, considerando as competências e habilidades que se pretende desenvolver ao longo da trajetória

formativa. Deverão também identificar que atividades são desenvolvidas nas disciplinas e como poderão ser utilizadas e/ou adaptadas para este fim. Se necessário, deverão criar novas atividades para efetivar a curricularização da Extensão. É importante ressaltar que as atividades desenvolvidas deverão estar em consonância com a proposta da disciplina à qual estão vinculadas, podendo ter caráter multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar.

Para a efetivação da curricularização da Extensão, apontam-se alguns caminhos:

- a partir das disciplinas, pensar nas ações a serem realizadas (que estão sendo realizadas, ou ações novas);
- a partir das ações já realizadas que correspondam aos pressupostos apresentados neste documento (nos cursos e nas Áreas), refletir de que maneira podem ser integradas nas disciplinas.

Figura 2 - Possibilidades para curricularização



Fonte: Núcleo de Design Curricular

A vinculação das atividades de curricularização da Extensão com as disciplinas poderá ocorrer de duas maneiras. Em alguns casos, toda a carga horária da disciplina poderá estar vinculada à Extensão, pois, além da execução em campo, a concepção, o planejamento e, mais adiante, a avaliação e a produção de relatório sobre a atividade também envolvem os estudantes. Em outros casos, parte da carga horária das disciplinas poderá ser dedicada à curricularização da Extensão, e a outra parte será dedicada a atividades não extensionistas.

A carga horária para a curricularização da Extensão em cada disciplina deverá ser discutida pelo NDE do curso e prevista no Plano de Execução Curricular, sem exceder a carga horária já prevista na disciplina. Nos cursos que possuem Projeto Integrador ou Projeto Temático, sugere-se que essas disciplinas sejam priorizadas para a curricularização.

É imprescindível que, nas atividades de curricularização da Extensão, o estudante seja protagonista frente às demandas da comunidade externa, com o acompanhamento do professor. Para os cursos que ocorrem na modalidade EaD, é importante ter presente que a curricularização da Extensão envolva as diferentes realidades dos polos onde os discentes estão inseridos.

3.1 Carga horária

Conforme a Resolução CNE nº 7 de 18 de dezembro de 2018, deve ser observada a inclusão de, no mínimo, 10% do total da carga horária curricular (CH do curso + atividades complementares), sem o aumento da mesma. As atividades devem ser realizadas presencialmente, inclusive nos cursos oferecidos na modalidade EaD em face do que estabelece o Art. 9º:

Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância. (CNE, 2018).

3.2 Validação das atividades de extensão para curricularização

A validação das atividades de curricularização da Extensão deverá ser realizada por:

- Coordenação de curso e NDE: para atividades que envolvam apenas um curso;
- Coordenação de curso, NDE e Colegiado da Área: para atividades que envolvam mais de um curso.

É importante destacar que as definições acerca da oferta das atividades de curricularização da Extensão sejam registradas, caracterizando-se como evidência do processo de discussão e planejamento.

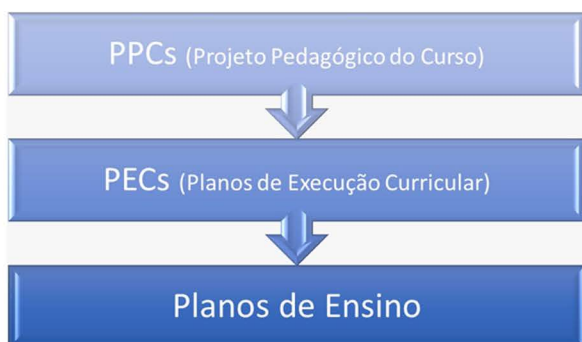
Conforme Resolução CEPE nº 58/2020, para tornar-se válida como Curricularização da Extensão, deve-se buscar:

- a pertinência da utilização das atividades de Extensão na creditação curricular;
- a contribuição das atividades de Extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; e
- a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

3.3 Planejamento da curricularização da Extensão nos PPCs, PECs e Planos de Ensino

O planejamento correspondente à curricularização da Extensão deverá estar presente nos PPCs, Planos de Execução Curricular - PECs dos cursos de graduação, bem como nos Planos de Ensino das disciplinas. O procedimento para inclusão nestes documentos será realizado conjuntamente pelas Áreas do Conhecimento e Núcleo de Design Curricular.

Figura 3: Representa as instâncias para registro nos documentos



Fonte: Núcleo de Design Curricular

a) Texto-base para inclusão nos PPCs (a ser incluído na seção “Articulação com a Pesquisa e a Extensão”)

A partir do Plano Nacional de Educação - PNE 2014/2024, entendeu-se a necessidade de assegurar, no mínimo, 10% da carga horária total dos cursos de graduação em programas e projetos de extensão universitária, no que se entende como curricularização da Extensão. Tal proposta foi referendada através da Resolução CNE nº 7 de 18 de dezembro de 2018, a qual “Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, 2014-2024, e dá outras providências.”

Em consonância com a legislação nacional, a Universidade de Caxias do Sul, por meio da Resolução CEPE nº 58 de 2020 e da Instrução Normativa nº 01 de 2021, aprovou e regulamentou a curricularização da Extensão nos cursos de graduação, a qual deverá compor, no mínimo 10% da carga horária dos cursos, fazendo parte da sua matriz curricular.

O desenvolvimento de atividades de curricularização da Extensão deverá contemplar o compromisso social da Instituição com todas as áreas, em especial as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e do trabalho, em consonância com as diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena, podendo ser realizados na forma de _____.

Nesse sentido, o curso de _____ se propõe a pensar a curricularização da Extensão por meio das diferentes disciplinas que compõem o currículo, utilizando-se das atividades realizadas pelos estudantes, com o acompanhamento de docentes do curso.

b) Texto-base para inclusão nos Planos de Ensino (a ser incluído no item “Metodologia”)

A disciplina incluirá ações de curricularização da Extensão, as quais serão desenvolvidas por meio das atividades (descrever aqui o programa/projeto/curso/oficinas/evento/prestação de serviços/programa institucional de natureza governamental), que têm por objetivo

c) Registro no Plano de Execução Curricular - PEC

Após a definição das disciplinas que terão horas computadas para a curricularização da Extensão, essas horas deverão ser explicitadas na coluna EXT do PEC, complementando as colunas “AT”, “AP” e “TDE”. O somatório das horas listadas na coluna “EXT” deverá corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária total do curso (disciplinas + atividades complementares).

3.4 Avaliação das atividades de curricularização da extensão

Gadotti (2017) apresenta elementos importantes acerca da avaliação de ações de Extensão, tendo em vista uma perspectiva processual:

[...] **demonstrar a qualidade do que se produz na extensão**; abranger todas as ações da extensão: programas, projetos, eventos, cursos, produções acadêmicas e prestações de serviço; **propiciar a credibilidade do que a extensão produz, no contexto interno e externo**; **ser contínua**, processando-se no decorrer das atividades; **ser qualitativa e quantitativa**, realizada pela comunidade universitária e pela sociedade; ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão das IES nas áreas de ensino, extensão e pesquisa. Sugeriram-se também algumas **etapas/fases** de hierarquização no processo de avaliação: “avaliação diagnóstica”; “avaliação de desempenho político institucional”; “avaliação de programas/projetos”; “avaliação de impacto” (GADOTTI, 2017, p. 9 - grifos nossos).

Assim, é importante pensar em duas dimensões avaliativas, as quais necessariamente devem ocorrer: interna e externa.

- A **avaliação interna** é a realizada no âmbito da disciplina, ou seja, por docentes e discentes. Importante aqui posicionar que, se a curricularização for pensada dentro da composição da disciplina, automaticamente ela estará presente também dentro do processo de avaliação desta, necessitando haver critérios definidos pelo docente; e

• A **avaliação externa** é feita pelo comunidade envolvida na atividade e que está “fora dos muros” da universidade. Aqui é importante pensar, conjuntamente com o projeto, formas de executar essa avaliação e que devem ser registradas para fim de produção de evidências.

Figura 4: Aspectos a serem considerados para na avaliação das atividades de curricularização da Extensão



Fonte: Núcleo de Design Curricular

3.5 Registro das atividades realizadas

As atividades de curricularização da Extensão deverão ser lançadas no Registro de Aproveitamento de cada disciplina em que ocorrerem. Será necessário registrar nome da atividade, data em que ocorreu e carga horária desenvolvida. Além disso, será

necessário ter o registro das evidências da atividade desenvolvida (fotos, vídeos, textos, apresentações, avaliação do “público” impactado, entre outras), o qual deverá ser lançado em pasta específica (Curricularização da Extensão - evidências), no AVA.

Sugere-se que as Áreas do Conhecimento realizem atividades de divulgação/socialização das atividades desenvolvidas, por meio de Seminários, participação nas Semanas Acadêmicas, ou outras formas.



4 PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

- **Todas as atividades de extensão podem entrar nesse modelo de curricularização?**

Não. Apenas atividades mencionadas neste documento entram nesse modelo. São atividades que promovam a troca entre estudante e comunidade, sendo o estudante o agente e tendo a orientação do docente.

- **A curricularização irá aumentar a carga horária do curso?**

Não, uma vez que a carga horária de curricularização da Extensão está incluída na carga horária das disciplinas que desenvolvem esse tipo de atividade.

- **Se o projeto for implementado por mais de uma disciplina ou mais de um curso, como registrar?**

O planejamento das ações envolvendo múltiplas disciplinas ou cursos deverá estar previsto nos PPCs e Planos de Ensino a que estão vinculadas. O registro das ações desenvolvidas deverá estar presente nos PECs e no Registro de Aproveitamento de cada disciplina.

- **TCC pode ser curricularizado?**

Depende. Precisa ser muito bem pensado, devendo-se observar as características do TCC e a sua potência transformadora da realidade em um determinado contexto. Deve estar muito bem descrito no Plano de Ensino e PPC.



• **Estágio Curricular pode ser curricularizado?**

Não, visto que ele já é uma atividade prática, a ser realizada em campo.

• **É possível cobrar pelo serviço?**

Sim. Situações que envolvam cobrança deverão ser validadas pela direção de Área - Campi.

• **O estudante, quando estiver realizando as atividades no campo (in loco), possui seguro?**

Este item segue a mesma lógica das saídas de campo. Para que este seguro seja viabilizado, é imprescindível que esta atividade conste no campo "Metodologia" do Plano de Ensino da disciplina.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 11 out. 21.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 11 out. 21.

BRASIL. **Resolução nº 7**, de 18 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808>. Acesso em 11 out. 21.

GADOTTI, Moacir. Extensão Universitária: para que? Disponível em: <<https://www.paulofreire.org/noticias/557-extensao-universitaria-para-que?highlight=WyJleHRIbnNcdTAwZTNvliwidW5pdmVyc2l0XHUwMGUxcmlhliwiZXh0ZW5zXHUwMGUzbyB1bml2ZXJzaXRcdTAwZTFyaWEiXQ>>. Acesso em 23 nov. 21.

IMPERATORE, Simone L B; PEDDE, Valdir. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO BRASIL: QUESTÕES ESTRUTURAIS E CONJUNTURAIS DE UMA POLÍTICA PÚBLICA. In: **XIII Congresso Latinoamericano D Extensión Universitaria**, 2015, La Habana. XIII Congreso Latinoamericano D Extensión Universitaria. HABANA, 2015. v. 1.

IMPERATORE, Simone Loureiro Brum. Transição paradigmática do ensino superior ante a estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação. In: CERETTA, Luciane Bisognin; VIEIRA, Reginaldo de Souza. **Inserção curricular da extensão: aproximações teóricas e experiências: volume VI**. Criciúma (SC): UNESC, 2019. p. 13-28. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/7052>>. Acesso em 23 nov. 21.

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL. Plano de Desenvolvimento Institucional 2017-2021. Disponível em: <<https://sou.ucs.br/docs/institucionais/41/>>. Acesso em 23 de novembro de 2021.



ANEXOS



ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 ^(*) ^(**)

Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 214 da Constituição Federal, no art. 9º, § 2º, alínea “e”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 34, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

Art. 2º As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo único. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação

^(*) Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50.

^(**) Retificação publicada no DOU de 18/2/2019, Seção 1, p. 28; Na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50, no Art. 6º, caput, onde se lê: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:”, leia-se: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática dos Princípios da Extensão na Educação Superior:”

transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 10 Em cada instituição de ensino superior, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 11 A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Art. 12 A avaliação externa *in loco* institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e credenciamento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

II - a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;

III - os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

Parágrafo único. aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 13 Para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos, entre outros:

I - a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessários;

II - o planejamento e as atividades institucionais de extensão;

III - a forma de registro a ser aplicado nas instituições de ensino superiores, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

IV - as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;

V - a política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no art. 4º desta Resolução;

VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 14 Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 15 As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

Art. 16 As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 18 As instituições de ensino superior devem estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

Art. 19 As instituições de ensino superior terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação, para a implantação do disposto nestas Diretrizes.

Art. 20 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JÚNIOR

ANEXO II - RESOLUÇÃO N.º 58-2020-CEPE



Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO N.º 58-2020-CEPE

APROVA AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO
COMO COMPONENTE CURRICULAR NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UCS.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996;
- b) o Plano Nacional de Educação 2014-2024, particularmente a meta 12.7 que trata da curricularização da extensão universitária;
- c) a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências; e
- d) a Resolução nº 30-2017-CEPE;

aprovou e eu homologo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação deverão contemplar as formas de implementação da curricularização da extensão até agosto de 2021.

Art. 2.º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos, com base nas seguintes concepções:

I – A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II – A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III – A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV – a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 3.º São consideradas atividades de curricularização da extensão as intervenções realizadas por acadêmicos nas comunidades externas à Universidade de Caxias do Sul e que estejam vinculadas à formação universitária.

Art. 4.º As atividades extensionistas, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I – Programas;

II – Projetos;

III – Cursos e oficinas;

IV – Eventos;

V – Prestação de serviços;

VI – Programas institucionais de natureza governamental.

Art. 5.º O desenvolvimento de atividades de curricularização da extensão deve contemplar o compromisso social da instituição com todas as áreas, em especial as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho, em consonância com as diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

Art. 6.º A instituição realizará contínua autoavaliação das atividades de curricularização da extensão, envolvendo:

I – A pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II – A contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III – A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art.7.º A instituição normatizará as atividades de extensão, sua sistematização, acompanhamento e registro.

Art. 8.º As atividades de extensão podem ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior, de modo a estimular a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 9.º A Pró-reitoria Acadêmica, através da Coordenadoria de Extensão, fica responsável pela elaboração das orientações, procedimentos e do acompanhamento da implementação da curricularização da extensão, por meio de instrução normativa.

Art. 10.º As Áreas do conhecimento, por meio dos NDE e colegiados de cursos, definirão cronogramas e procedimentos para implementação e validação das atividades de curricularização da extensão, de acordo com o estabelecido em instrução normativa.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



Prof. Dr. Evaldo Antonio Kuiava
Reitor



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

III Justificativa, relacionada ao contexto, cultural, político, econômico, sócio-histórico e ao diagnóstico das demandas sociais que podem ser exploradas na curricularização da extensão.

IV Registro de distribuição da carga horária das atividades curriculares de extensão no curso, explicitando a dinâmica realizada ao longo dos semestres.

V Registro da carga horária total da extensão como componente curricular obrigatório, que é equivalente ao mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

VI Descrição das formas de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão.

VII Descrição da proposta, constando a dinâmica curricular geral das atividades, contendo:

- (a) público-alvo e local de atuação;
- (b) forma de participação das disciplinas, cursos ou áreas envolvidas;
- (c) período de realização;
- (d) tipo de atividade (programas, projetos, cursos e oficinas, eventos, prestação de serviços, programas institucionais de natureza governamental); e
- (e) parcerias (quando houver).

VIII Inclusão, no item Metodologia do PPC, da interação das Atividades Curriculares de Extensão com o ensino e a pesquisa.

Art. 5º Quanto à distribuição da carga horária das Atividades Curriculares de Extensão no curso, deve-se:

I Explicitar, no Plano de Execução Curricular (PEC), a carga horária referente às atividades curriculares de extensão, de forma a cumprir com o requisito da carga horária mínima equivalente a 10% da carga horária total do curso.

II Registrar, em sistema acadêmico, a carga horária de Atividade Curricular de Extensão efetivada.

Art. 6º No preenchimento do cadastro do Sistema Acadêmico dos Programas Curriculares de Extensão (institucionais e por área) devem constar os itens:

- I Título.
- II Área de Conhecimento, cursos ou disciplinas envolvidas.
- III Justificativa relacionada ao diagnóstico das demandas sociais, do contexto econômico e sócio-histórico.
- IV Abrangência da atividade.
- V Linhas de extensão (se houver).
- VI Carga horária.
- VII Período de oferta.

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070 – 560 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020 – 972 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Telefone / Telefax (54) 3218 2100 – www.ucs.br
Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88648761/0001-03 – CGC/TE 029/0089530
Modelo SPN – 130033



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

VIII Ementa.

IX Área da atividade (em especial se for comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho, em consonância com as diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena).

X Justificativa.

XI Público-alvo.

XII Objetivos.

XIII Metodologia.

XIV Instrumentos de avaliação e acompanhamento da Atividade Curricular de Extensão, demonstrando os resultados esperados em relação ao público participante.

XV Indicação do professor/coordenador da atividade.

XVI Indicação se a proposta é institucional ou interinstitucional.

Art. 7º Devem ser amplamente divulgadas as Atividades Curriculares de Extensão, de forma a dar amplo conhecimento aos estudantes sobre a oferta semestral.

Art. 8º O registro do cadastro e o desenvolvimento de Projetos Curriculares de Extensão Institucionais por Área de Conhecimento será validado, mediante protocolo de atividade, após a inserção no Sistema Acadêmico. O Projeto estará vinculado a programas institucionais para acompanhamento dos registros de evidências, podendo, para tal, serem considerados fotografias, relatos, mídias sociais, publicações em jornais, entre outros. Após o desenvolvimento do projeto, o docente/coordenador deve preencher, no Sistema Acadêmico, o relatório de demonstração dos resultados alcançados.

Art. 9º Se a atividade de curricularização da extensão estiver vinculada a alguma disciplina, deve-se registrar no cronograma de ensino do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art.10º Cabe, à Comissão Própria de Avaliação (CPA) e aos Órgãos Colegiados de Curso, realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades de curricularização da extensão, considerando o disposto no PPC e PDI.

Art.11º Os casos omissos não previstos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art.12º Revogam-se as disposições em contrário.

Caxias do Sul, 8 de março de 2021.


Prof. Dra. Nilda Stecanela
Pró-Reitoria Acadêmica

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070 – 560 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Caixa Postal 1352 – CEP 95020 – 972 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Telefone / Telefax (54) 3218 2100 – www.ucs.br
Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88648761/0001-03 – CGC/TE 029/0089530
Modelo SPIN – 130033